



1

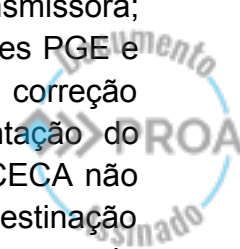
1 **Ata da Quinta Reunião Ordinária da Câmara Estadual de Compensação Am-**
2 **ambiental de 2022, designada pela Portaria SEMA nº 136/2022.**
3

4 No primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois realizou-se
5 a Quinta Reunião Ordinária da Câmara Estadual de Compensação Ambiental, de
6 forma presencial e por videoconferência no sistema Webex. A reunião teve início
7 às 09 horas e estiveram presentes os seguintes membros: Coordenador
8 Guilherme de Souza, Secretário Executivo e também membro Alessandro Muniz
9 Moraga, e os membros Diego Melo Pereira, Letícia Rolim Viana, e Raquel Pretto.

10 **1) Avaliação de Processos:**

11 **1.1) Processo:** 21/1000-0016409-8; **Empreendedor:** OAS S/A;
12 **Empreendimento:** Complexo da Arena Porto Alegre. **Saldo da**
13 **compensação ambiental:** R\$ 5.247.949,16 (Cinco milhões duzentos e quarenta
14 e sete mil novecentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos) **Pauta:**
15 Análise de processo de depósito judicial do recurso; **Deliberação:** Primeiramente
16 o Secretário Executivo apresentou o processo e relatou que esse licenciamento
17 foi feito pelo município de Porto Alegre, portanto a competência para destinação é
18 deste município. Na época do licenciamento desse empreendimento essa
19 demanda foi informada para a gestão municipal, inclusive referindo que o Estado
20 teria interesse em receber parte do recurso para aplicação no Parque Estadual
21 Delta do Jacuí. Agora recebemos esse novo processo com a informação de que
22 uma decisão judicial resultou na expedição de alvarás para depósito de recurso
23 em conta da SEMA e o nosso setor financeiro está solicitando decisão da CECA
24 sobre a destinação e aplicação do recurso. O entendimento dos membros é que
25 o processo seja encaminhado à Assessoria Jurídica da SEMA para que consulte
26 o processo judicial citado no PROA desta compensação e verifique se houveram
27 outras destinações no montante total do recurso da compensação deste
28 empreendimento, principalmente em relação a Unidades de Conservação do
29 município de Porto Alegre. Caso positivo, este processo retorna para que a CECA
30 defina a destinação do recurso para as UCs estaduais ou, caso contrário, seja
31 encaminhado à CAGE a fim de verificar como viabilizar a transferência de
32 recursos depositados na SEMA para a gestão municipal. Caso isso for possível,
33 então a CECA irá verificar com a gestão municipal as necessidades de suas UCs.

34 **1.2) Processo:** 22/0500-0002870-0; **Empreendedor:** Chimarrão Transmissora;
35 **Empreendimento:** Linhas de transmissão; **Pauta:** Análise dos pareceres PGE e
36 CAGE e deliberação quanto à solicitação de alteração de índice de correção
37 monetária feita pelo empreendedor; **Deliberação:** Após a apresentação do
38 processo, o Diretor do DBio Diego se manifesta no sentido de que a CECA não
39 deveria se manifestar, já que é um órgão colegiado responsável pela destinação
40 dos recursos, e quem aplica a norma é a SEMA. Inclusive lembrou que quando





41 o tema foi assunto na CECA anteriormente, a decisão foi de encaminhar para
42 análise da Assessoria jurídica pois não competia a CECA prever algo que está
43 fora da regra vigente. Alessandro diz que discorda do parecer da PGE quando
44 ele cita que a fixação do índice de correção não precisa estar em ato normativo e
45 sim em contrato (no caso o TCCA), o que a SEMA igualmente fez e faz, e justifica
46 que sempre existirão questionamentos e a SEMA, como órgão público, deve
47 colocar seus posicionamentos em atos normativos para que, quando esses
48 questionamentos chegarem, já estejam submetidos a uma regra, a qual é posta
49 a todos os empreendedores, como é o caso da aplicação do IGP-M atualmente.
50 Letícia diz que no seu entendimento parece que ao alterar o índice por um
51 menor, fugindo da regra, estaríamos beneficiando uma empresa ou
52 empreendimento, não condizendo a conduta frente aos demais. Como eles já
53 assinaram um contrato anteriormente aceitando a norma que era vigente e, agora
54 que a norma mudou para os próximos empreendimentos, eles estariam tentando
55 se beneficiar dessa alteração. O Coordenador da CECA complementa e
56 corrobora que se esta alteração fosse considerada para esse caso, teríamos que
57 aplicá-la em todos os outros processos senão estaríamos dando tratamento
58 desigual, ferindo o princípio da equidade. Alessandro ainda cita o próprio parecer
59 da PGE, onde questiona se a situação fosse contrária, caso a SEMA solicitasse a
60 alteração para um índice maior para atingir os objetivos necessários, imagina-se
61 que dificilmente os empreendedores aceitariam, e por isso é imprescindível a
62 definição dessas regras em ato normativo e que estes sejam seguidos. O
63 Coordenador da CECA comenta sobre o parecer da CAGE na parte que fala que
64 os objetivos postos nos planos de aplicação precisam ser atendidos,
65 independente do índice de correção, e como exemplo cita a destinação para
66 aquisição de imóveis, cujos valores também são corrigidos pelo IGP-M, sendo
67 que pela proporcionalidade não deveríamos alterar o índice. Alessandro comenta
68 que essa análise vai além de somente esse caso, lembrando que vários outros
69 empreendedores já questionaram a alteração de índice e a SEMA cobrou a regra
70 vigente e manteve a aplicação do IGP-M, inclusive para empreendedores que já
71 aplicaram o recurso corrigido dessa forma, e, portanto, uma alteração agora não
72 teria isonomia com as decisões tomadas nas outras compensações, além de
73 causar um transtorno grande na aplicação e gestão dos recursos porque todas as
74 compensações precisariam ser revistas. O Coordenador da CECA relata que o
75 parecer da CAGE recomenda que a gestão analise tecnicamente a questão e que
76 entende então que a decisão deve ser da Secretária de Estado, complementada
77 pelo Diretor do DBio e que inclui o Diretor Presidente da FEPAM. Alessandro
78 ainda ressalta que, em seu entendimento, o posicionamento da SEMA já está
79 tomado no momento que existe o ato normativo que estabelece essa regra, e que
80 isso já deveria servir para evitar questionamentos. O Diretor do DBio diz que
81 mesmo com a regra existe o questionamento, e que ele deve ser encaminhado
82 para as análises necessárias das instâncias superiores da gestão para finalizar o



3

83 processo. O Coordenador sugere como encaminhamentos que o processo seja
84 amparado com o entendimento técnico dos membros da CECA, citando
85 principalmente a questão do índice usado para os valores de mercado
86 relacionados à aquisição de terras, a questão da isonomia com os outros
87 empreendedores, inclusive os já executados, e assim levado para o
88 conhecimento da Secretária da SEMA e o Diretor Presidente da FEPAM para
89 avaliação. Os membros concordaram com o encaminhamento.

90 Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 10h, sendo lavrada a ATA
91 pelo Secretário Executivo, assinada por todos os presentes via processo PROA e
92 encaminhada a todos os representantes via e-mail.



Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Alessandro Muniz Moraga	SEMA / MEDCOM / 3566412	06/09/2022 14:01:06
Diego Melo Pereira	SEMA / DBIO / 421563001	06/09/2022 16:52:19
Letícia Rolim Vianna	SEMA / APA-BGRANDE / 3233669	09/09/2022 08:27:53
Raquel Preto	FEPAM / DIPLAN / 352646101	22/09/2022 18:42:48
Guilherme de Souza	SEMA / GABSEC / 386058202	26/09/2022 11:06:55

